



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57

TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o Termo de Referência e autorizo o Procedimento Licitatório nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1541, de 29 de dezembro de 2023, o qual regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito do município de Comendador Gomes/MG.

Em: 26/03/2024

Laurita F. M. Santana

Laurita Ferreira Martins Santana

Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Esse termo de referência tem por objetivo a realização de Processo Licitatório, de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1541, de 29 de dezembro de 2023, o qual regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito do município de Comendador Gomes/MG, para aquisição de materiais para artesanato em geral desenvolvidos nas Oficinas de Artesanato e Pintura ofertadas através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS João Onofre Fagundes do município de Comendador Gomes/MG.

2. OBJETO

Compra de Materiais de Artesanato para as Oficinas de Iniciação Produtivas do CRAS João Onofre Fagundes, assegurando durante o exercício de 2024, a execução dos serviços socioassistenciais do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), cofinanciados do bloco correspondente. Com isso os materiais de consumo listados na DFD em anexo, para serem utilizados nas oficinas, serão



2021/2024

Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57

essenciais para execução dos projetos/ Programas, previstos no Plano Municipal de Assistência Social 2022 a 2025.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A aquisição dos Itens materiais por lote, listados na DFD e Estimativa de Preços em anexo, para artesanato visa atender as necessidades das Oficinas de Artesanato desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade referenciadas a este equipamento socioassistencial, tanto na sede do município, quanto na zona rural.

3.2. As Oficinas de Artesanato são inerentes aos serviços desenvolvidos no CRAS como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV que objetivam complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária.

3.3. O PAIF é obrigatoriamente ofertado pelo CRAS e o município recebe cofinanciamento federal para a execução deste serviço. Deste modo, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social, é que se pretende desenvolver o trabalho por meio das oficinas de artesanato utilizando recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social através da reprogramação de saldos financeiros do PAIF/CRAS.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

4.1. Os Itens materiais listados nos lotes (DFD anexo), devem ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS João Onofre Fagundes, situado na Rua Sinésio Marques Pimenta, nº.161, bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Comendador Gomes/MG, no período de segunda a sexta-feira, entre os horários das 07hrs00min às 13hrs00min.

4.2. Itens materiais dos lotes, serão entregues de forma imediata a conclusão do processo licitatório, à requisitante.



2021/2024

Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57

5. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. A entrega total dos Itens materiais listados por lote na DFD (anexo) será de forma imediata, após conclusão do processo licitatório.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos Itens materiais listados por lote, terá como responsável a Diretora do Centro de Referência de Assistência Social, que irá fazer a conferência da mercadoria de acordo com a especificação licitada.

6.2. Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o mesmo será devolvido e a empresa terá o prazo impreterível de **24 (vinte e quatro) horas para a substituição** por um produto em condições aceitáveis por parte da administração.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento dos itens materiais listados em cada lote, será com embasamento na Resolução 04/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social, na qual delibera o uso do Recurso IGD-Bolsa Família.

Com isso, os itens totais de cada lote, serão pagos com Recursos da Fonte 2660 (Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social- IGD-Bolsa Família, Conta Bancária nº. 32.677-1).

Rubrica Orçamentária que fará face a despesa ora solicitada, sendo: 02.01.12.01.08.244.0013.12.2.127.3.3.90.30.00.00 (Material de Consumo da Manutenção das Atividades do CRAS).

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, CNPJ/MF sob n.º 18.449.173/0001-57, com endereço na Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº.31, Centro, CEP: 38.250-000.



2021/2024

Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

8.2 – A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

8.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo fornecedor, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

8.4 - A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito Certidão relativa à Seguridade Social e Contribuições Federais (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5 Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta do fornecedor e descontadas no ato do pagamento.

8.6 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme prescrito no Artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



2021/2024

Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O artigo. 156 da Lei 14.133/2021, reza que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

Comendador Gomes/MG, 26 de março de 2024.

Laurita F. M. Santana

Laurita Ferreira Martins Santana

Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação

[Handwritten signature]
27/03/24
[Handwritten signature]